

PUBLICADA NO JORNAL

Boletim de Municípios

N.º 111 de 05/07/1973

LEI N.º 1.677/73
de 19 de junho de 1973

A Câmara Municipal de São José dos Campos, aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º - Fica o Executivo Municipal autorizado a alienar por doação ao Ministério do Exército, para construção de uma unidade militar, uma área de terras com 70.000,00m² (setenta mil metros quadrados) integrante do Projeto Brasil, assim descrita:

"O terreno é de forma triangular e localiza-se entre as Vilas Industrial e Tatetuba, tendo o seu final na confluência da Estrada Velha Rio-São Paulo e Rua Saigiro Nakamura, possuindo as seguintes medidas e confrontações: Inicia na estaca 0(zero) no alinhamento da Estrada Velha e segue em direção a estaca 1(um) numa extensão de 417,80m(quatrocentos e dezessete metros e oitenta centímetros) e um rumo de 75º02'NE, segue para estaca 2 em curva com raio de 5,00m(cinco metros) - segue para estaca 3(três) numa extensão de 125,29m(cento e vinte e cinco metros e vinte e nove centímetros) e um rumo de 66º51'NW, segue para a estaca 4(quatro) numa extensão de 121,92m(cento e vinte e um metros e noventa e dois centímetros) e um rumo de 67º29'NW, segue para a estaca 5(cinco) numa extensão de 247,23m(duzentos e quarenta e sete metros e vinte e três centímetros) e um rumo de 78º43'NW, da estaca 2(dois) a estaca 5(cinco) faz divisa com alinhamento da Rua Saigiro Nakamura, da estaca 5(cinco) segue para estaca 0(zero) numa extensão de 273,06m(duzentos e setenta e três metros e seis centímetros) com rumo de 06º05'SE fazendo divisa com área remanescente da Prefeitura."

Artigo 2.º - O prazo de implantação da unidade militar será fixado na escritura de doação.

Artigo 3.º - Da escritura de doação deverá constar obrigatoriamente a cláusula de retrocessão do imóvel ao Patrimônio Municipal, o que ocorrerá, entre outros o seguinte caso:

- Se o Exército Nacional deixar de utilizar a área de terras para o fim destinado, no prazo previsto na escritura de doação.-

Artigo 4.º - As despesas decorrentes da execução desta lei onerarão categoria econômica própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

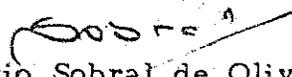
3-8-03

cont.da Lei nº 1.677/73

-fls.2-

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância de São José dos Campos, 19 de junho de 1973.


Sérgio Sobral de Oliveira
Prefeito Municipal

Registrada e publicado no Gabinete do Prefeito, aos dezenove dias do mes de junho do ano de mil novecentos e se tenta e três.

Terezinha dos Santos Kójo
Chefe de Gabinete

DJ/lpt.